

LEI Nº 3.486 - DE 16 DE ABRIL DE 1999.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a doar a Madereira e Marcenaria Alvorada Ltda, CGC nº 02.262.501/0001-71, uma área de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), representado pelos lote 06, da quadra 07, no Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para a instalação da referida empresa.

§ 1º - O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

§ 3º - Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no "caput".

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa donatária não conclua a instalação de sua indústria, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

parágrafo único - Fica a Empresa donatária obrigada:

- I. a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciada operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Antônio Ferreira Barbosa